

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
1997.01.22

ASSUNTO:

**CONTABILIZAÇÃO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO PELAS EMPRESAS
QUE OS UTILIZEM OU ADMINISTREM**

1. Os bens do domínio público são, por definição, propriedade do Estado¹, conquanto este possa atribuir a sua exploração a empresas.
2. A contabilização dos bens do domínio público pelas empresas deverá atender às seguintes situações:
 - a) simples autorização de exploração;
 - b) integração no activo através de realização de capital;
 - c) integração no activo mediante aquisição ou construção directa pelas empresas.
3. Na hipótese a), os referidos bens não devem ser considerados como activo da empresa exploradora, embora os custos de manutenção sejam de suportar pela empresa.
4. Nas hipóteses b) e c), as empresas devem dar a esses activos um tratamento contabilístico idêntico aos demais activos, isto é, deverão registar como activo os valores contabilísticos atribuídos aquando da realização do capital (hipótese b) ou os custos incorridos com a aquisição ou construção desses bens (hipótese c).
5. Para além disso, o registo e período de reconhecimento dos gastos (manutenção e depreciação) referentes a estes activos devem estar associados aos benefícios que geram para a empresa que os utiliza ou administra.
6. Quando se tratar de bens do domínio público em regime de concessão, deverão ser adoptados pela empresa os procedimentos previstos na Directriz Contabilística nº4 - "Contabilização de obrigações contratuais de empresas concessionárias", na medida em que as condições da concessão permitam a sua aplicação.

7. Em todos os casos, deverá ser feita a divulgação apropriada na nota nº 14 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, com uma discriminação tão detalhada quanto possível, para uma correcta identificação destes bens.

¹ Ou outros entes públicos, a ele equiparados para o efeito.